



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

**REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DA
PUBLICAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal publicará mensalmente no sítio oficial da Prefeitura a programação para os próximos trinta dias da execução dos seguintes serviços públicos.

- I – Serviços de pavimentação e recuperação de vias e estradas;
- II - desobstrução do sistema de captação de águas pluviais;
- III - limpeza e revitalização de praças, jardins e demais áreas públicas;
- IV - limpeza dos canais e valões; e
- V - implantação e manutenção do sistema de iluminação pública

Parágrafo único. A divulgação indicará o serviço programado, a localidade, a data prevista de execução do serviço, e o departamento responsável.

Art. 2º Juntamente com a publicação prevista no art. 1º, será informada a situação atual de cada um dos serviços programados na publicação anterior: se concluído, em andamento, cancelado ou atrasado.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Quando o serviço for cancelado ou estiver atrasado, o motivo do cancelamento ou do atraso será informado..

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 08 de Abril de 2020.

Antônio Geraldo de Almeida Costa

Vereador - PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto estabelece a divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura da programação da execução dos serviços públicos em geral, como tapamento de buracos, recapeamento de vias, desobstrução do sistema de captação de águas pluviais, limpeza dos canais e valões, bem como a limpeza e revitalização de praças, jardins e demais áreas públicas.

Trata-se de importante ferramenta de controle social com o intuito de dar transparência sobre as atividades da administração pública, obedecendo aos princípios da Administração Pública estabelecidos pela Constituição Federal de República de 1988, sendo estes a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Insta salientar ainda, que a proposta, no que tange a matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, eis que a Carta Magna preconiza que os municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, artigo 30, I da CF/88.

Tal projeto é de incremento dos níveis de transparência administrativa, permitindo à população o conhecimento e a vigilância sobre as atividades dos órgãos públicos.

Não se percebe, assim, qualquer aumento de despesa que já não esteja prevista para manutenção do sítio oficial do Município, visto que o PL o eleger para divulgação das atividades.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposição, além de reunir condições de legalidade e constitucionalidade, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal, para sua aprovação..

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”